

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 68, DE 2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Acrescenta o inciso VII ao §3º do artigo 393 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, bem como acrescenta itens ao seu Anexo XVIII, dando a seguinte redação:

“Art. 393. Fica instituído o Imposto Seletivo – IS, de que trata o inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

§ 1º Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH listados no Anexo XVIII, referentes a:

(...)

VII – Armas e munições, exceto quando destinadas ao Poder Público”

ANEXO XVIII - BENS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

(...)

<i>Armas e Munições</i>
9301; 9302.00.00; 9303; 9304.00; 9305; 9306; 9307



JUSTIFICATIVA

Uma das maneiras mais efetivas que possui o Estado a seu dispor para estimular o consumo de alguns bens e desincentivar o de outros consiste na oneração tributária dos últimos e no incentivo fiscal dos primeiros.

Assim, a atual reforma tributária prevê a possibilidade de desonerar alguns bens - ou mesmo impor alíquotas reduzidas - e instituir um tributo específico para aqueles bens prejudiciais de alguma forma ao indivíduo ou à sociedade.

Nesse sentido, portanto, é que o PLP 68/24 institui o Imposto Seletivo e traz, em seu artigo 393, §1º, o rol de bens que se sujeitam a esta tributação.

No entanto, apesar de nocivas à vida em sociedade - quando utilizadas pela população civil, e não pelas forças de segurança -, as armas de fogo não foram incluídas na incidência do Imposto Seletivo.

Ora, muito nos surpreendeu este descuido, tanto mais quando se considera que a atual redação do PLP 68/24, as armas de fogo terão uma carga tributária menor do que a que está em vigor. Com efeito, essa tributação, que hoje pode chegar a 75,5% a título de IPI, PIS/Cofins e ICMS, conforme dados do Instituto Sou da Paz, seria de apenas 26,5%, a título de IBS e CBS, segundo estimativa do Ministério da Fazenda.

A presente proposta de emenda ao PLP 68/24 visa, portanto, corrigir esse lapso, incluindo as armas de fogo no rol de bens sujeitos à incidência do Imposto Seletivo, permitindo assim que o Poder Público desestime a aquisição de armas de fogo, para além dos controles atualmente em vigor na aquisição do porte e da posse de armas.

Finalmente, faz-se relevante trazer à baila alguns dados que demonstram o quão deletéria é o acesso fácil e barato a armas de fogo. De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2022, a cada 60 minutos uma criança ou adolescente morreu no Brasil em decorrência de ferimentos por arma de fogo. Além disso, de acordo com levantamento do Instituto Sou da Paz, em metade dos atentados ocorridos em escolas de 2002 a 2019, as armas de fogo empregadas foram oriundas da casa dos jovens atiradores¹.

Portanto, instituir o Imposto Seletivo sobre armas de fogo é sobre proteger nossas crianças e adolescentes. Mas não apenas: é também sobre o impacto nas políticas de segurança pública e sobre a proteção do direito fundamental à vida, à liberdade e à integridade física e psíquica do indivíduo.

¹ Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/folha-de-s-paulo-em-metade-dos-ataques-contras-escolas-no-pais-armas-vieram-das-casas-dos-atiradores/>>



Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Apresentação: 09/07/2024 18:52:11.920 - PLEN

EMP 346 => PLP 68/2024

EMP n.346



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248833992900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências, IS sobre armas

Assinaram eletronicamente o documento CD248833992900, nesta ordem:

- 1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *(p_119782)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

